LEI N° 1.278/2002 DE 10 DE JUNHO DE 2002.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREAS NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, Aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as seguintes áreas urbanas:

Setor Santos Reis

Lotes:de 1 a 3, 5 e 6 e 8 a 17 da quadra 10

Lotes: 2 e 3 da quadra 15

Lote: 1 da quadra 5

E uma área de aproximadamente 20.000 m² anexa ao loteamento.

Proprietário: Assuntino José de Oliveira.

Setor Santa Isabel

Lotes: de 1 a 7 e 9 a 10 da quadra 5

Lotes: de 1 a 4 e 7 a 8 da quadra 6

Lotes: de 1 a 3 da quadra 7

Proprietário: Odorico Pereira de Assunção.

Setor Morada do Sol I

Lotes: de 1 a 20 da quadra C

Proprietário: Empresa Moreiratur.

Ambos nesta cidade de Crixás.

Art. 2° - Os Imóveis serão avaliados pelo SAM – Serviço de Avaliação Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004